

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA**

Prefeito

WALTINHO PAIXÃO

Vice-Prefeito

**SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO ..... 1 a 2  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, ESPORTE,  
LAZER E TURISMO ..... 2 a 3  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DEFESA CIVIL,  
TRANSPORTE E TRÂNSITO ..... 3 a 4

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****LEI Nº 1115 DE 03 DE JUNHO DE 2019.****Autor:** Poder Executivo

*“DISPÕE SOBRE A RACIONALIZAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MESQUITA”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI**:

**Art. 1º** - Para fins de racionalização do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Mesquita, atendendo às demandas hodiernas da Rede Municipal, ficam extintos o quantitativo de cargos efetivos e vagos constantes do Anexo I, originalmente criados pelas Leis Municipais de nº 224/05, 407/07, 664/10, 683/11 e 958/16.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se disposições em contrário.

Mesquita, 03 de junho de 2019.

**JORGE MIRANDA**

Prefeito

**ANEXO I**

CARGO	QUANTITATIVO TOTAL DE CARGOS A SEREM EXTINTOS
AGENTE PEDAGÓGICO ADMINISTRATIVO (DIRIGENTE)	36

DE TURNO)	
AGENTE PEDAGÓGICO (INSPETOR DE ALUNOS)	130
AUXILIAR DE CRECHE / PRÉ ESCOLAR	50
AUXILIAR DE SECRETARIA	124
MERENDEIRO	57
PROFESSOR ESPECIALISTA / ORIENTADOR EDUCACIONAL	15
PROFESSOR ESPECIALISTA / ORIENTADOR PEDAGÓGICO	7
PROFESSOR I	24
PROFESSOR II ANOS INICIAIS	120
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	20
SECRETÁRIO ESCOLAR	33
PROFESSOR ESPECIALISTA / SUPERVISOR EDUCACIONAL	40
TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO	50
MEDIADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	30

**DECRETO Nº 2506 DE 03 DE JUNHO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA INTERNA E DA OUVIDORIA EXTERNA NO ÂMBITO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MESQUITA (GCMM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **DECRETA**:

**Art. 1º** - A função de Corregedor Interno será exercida pelo Subcomandante Geral da GCMM, em conformidade com o artigo 3º, § 2º, Inciso II, da Lei nº 1.091, de 29 de outubro de 2018;

§ 1º - Caberá ao Corregedor Interno apurar as infrações disciplinares inerentes aos integrantes da GCMM, apurando as faltas disciplinares passíveis de punição com advertência, repreensão ou suspensão de até 30 dias;

§ 2º - A Corregedoria Interna funcionará nas dependências ora existentes na GCMM, devendo toda documentação ser arquivada em armário com chave, exclusivamente para tal finalidade;